



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095 A/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMEIRAS E A EMPRESA ELDO
FERNANDO GOMES DE CASTRO CNPJ:
27.003.176/0001-53.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **ELDO FERNANDO GOMES DE CASTRO 02807165591**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Josué Viana de Oliveira, 111, Centro, Palmeiras-Bahia, inscrita no CNPJ/MF n.º. 27.003.176/0001-53 e Inscrição Municipal n.º 2039.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA a Senhora LUCIANE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, residente e domiciliada Rua Josué Viana de Oliveira, 111, Centro, Palmeiras- Ba, portadora do RG: 737830131 e CPF: 944.512.225-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual n.º 032/2022, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato Aquisição de ALIMENTAÇÃO (pronta) tipo Self-Service, sendo almoços e jantares e LANCHES, NA SEDE DESTA PREFEITURA, destinados a atender as necessidades das Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Palmeiras durante o ano de 2022, de interesse das: Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, deste Município, em quantidades, qualidades e especificações contidas no Anexo I do Edital, para atender demanda durante o período de Fevereiro a Dezembro, nos termos do Pregão Presencial 003/2022 e Proposta do Licitante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Misto – Pão, queijo e presunto.	Und.	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
2.	X egg-Burguer – Pão, Carne bovina de hambúrguer, Ovo, Queijo Tomate e Alface.	Und.	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
3.	Salgados com recheio de carne, frango e/ou queijo. (Pastel, esfiha, coxinha, rissole cartuchos, empadas quibe).	Und.	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00

Das

[Handwritten mark]



4.	Pão de Queijo	Und.	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
5.	Pão Delícia	Und.	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
9.	Sandwiches Natural (pão de forma integral, patê de frango ou ricota e cenoura ralada)	Ubd	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
10.	Suco de Frutas	Its!	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
11	Refeição por Pessoa – Arroz, Feijão, Salada e 1 tipo de Carne (carne vermelha, frango ou linguíça)	Und.	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
13	Café da Manhã - Café com Leite, pão e manteiga	Und.	120	R\$ 13,70	R\$ 1.644,00
14	Café da Manhã - Café com Leite, cuscuz com ovo e ou farofa de cuscuz	Und.	120	R\$ 21,50	R\$ 2.580,00
15	Café da Manhã - Café com Leite, aipim, batata doce	Und.	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
					R\$ 39.765,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação de Serviços serão de acordo a necessidade do Município e será através de autorização do setor responsável – Sec. Finanças.

3.1.1 – Os licitantes deverão informar endereço eletrônico (e-mail) através do qual receberá as ordens de fornecimento, sendo a mesma também encaminhada via fax, para confirmação.

3.1.2 – A Prefeitura manterá contato através do endereço eletrônico licita.palmeiras@hotmail.com por meio do qual encaminhará as solicitações de fornecimento, o qual, havendo alterações ou outros fatos será comunicado aos interessados.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 39.765,00** (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais) fixo e irrevogável, relativo aos itens constante do anexo deste instrumento.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias

ORGÃO 02. – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 02 – Secretaria de Governo

AÇÃO 2002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Gabinete do Prefeito

AÇÃO 2056 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Controladoria Geral do Município

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

FONTE 0100



ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 03 – Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão
AÇÃO 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Adm. e Finanças
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO 2034 – Manutenção do incentivo financeiro da APS – Capitação ponderada
AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- F M S
AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 6102 / 9214

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB
AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100/ 8228/ 9229

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

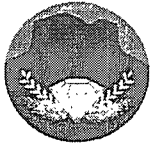
UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente
AÇÃO 2072 – Gestão dos Parques Municipais
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 09 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental
AÇÃO 2077 – Gerenciamento das Ações do FUNDEB. 40%
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 7101/9204/9215/9219



ORGÃO 11– Secretraia Municipal de Turismo e Cultura

UO 09 – Secretraia Municipal de Turismo e Cultura

AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE 0100

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 08/02/2022 à 31/12/2022


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiras Estado Da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

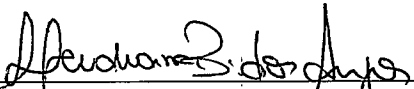
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

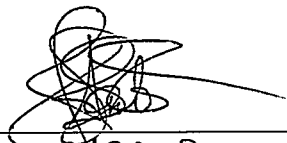
PALMEIRAS-BA, 08 de Fevereiro de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



ELDO Fernando gomes de castro
CNPJ: 27.003.176/0001-53
Rep: Luciane Oliveira Castro
CPF:944.512.225-91 Contratado

Testemunhas:

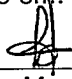

RG: 055 021 890 93


RG: 143023693

Visto


Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2022


Secretária Municipal de Administração

